

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 10.63.00.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros	2.236.000	2.236.000	2.236.000	2.236.000

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com a contratação de dois serviços com a Cia. de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo — COPEME, sendo o primeiro, no valor de Cr\$ 100.000,00, para execução de estudos de viabilidade econômico-financeira da Barragem de ElGorad; e o segundo, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, para complementação dos estudos que visaram à apuração dos efeitos dos tributos e tarifas incidentes sobre as atividades primárias e secundárias relacionadas com a exportação. Destina-se também o crédito, à contratação de dois serviços com o Instituto de Pesquisas Econômicas — IPE, sendo o primeiro, no valor de Cr\$ 86.000,00, para elaboração do projeto de construção de índices da conjuntura industrial paulista, e o segundo, no valor de Cr\$ 40.000,00, para elaboração de projetos sobre a programação financeira do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS Categorias Econômicas	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
30 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa . . . . .	2.236.000	443.000	329.000	1.464.000

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Código: 08

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO BASICO E NORMAL

Código: 04

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos Encargos Gerais	456.000	456.000	456.000	456.000

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO BASICO E NORMAL

Código: 04

Categoria de Programação: ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Código: 61.11.04.00

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1	DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Encargos Diversos Encargos Gerais	456.000	456.000	456.000	456.000

**JUSTIFICATIVA**

O crédito ora aberto, no montante de Cr\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) destina-se a cobrir despesas que a Secretaria da Educação terá com a realização do Concurso de Ingresso de Professores Primários que será efetuado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS Categorias Econômicas	Total	3.a Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Administração Direta 08.04 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa . . . . .	456.000	456.000

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 12

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 01

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.2.0 3.2.2.2	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Econômicas Empresas Estaduais	981.500	981.500	981.500	981.500

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.706, DE 27 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.797, DE 27 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 981.500,00 (novecentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: